

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/5/2012, Seção 1, Pág.50.

Portaria nº 696, publicada no D.O.U. de 29/5/2012, Seção 1, Pág.49.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. | | UF: MG |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, com sede no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Reynaldo Fernandes | | |
| e-MEC Nº: 200906870 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 512/2011 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/12/2011 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, instalada na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, Jardim do Ginásio, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda, sediada na Rua Santa Madelena Sofia, nº 25, Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos os seguintes pontos:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).

2. A Instituição oferece 10 (dez) cursos de graduação, mas até o ano de 2010 não possuía conceito no Índice Geral de Cursos (IGC).

3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

| DIMENSÃO | | CONCEITO |
|-----------------|--|-----------------|
| 1 | A missão e o plano de desenvolvimento institucional. | 3 |
| 2 | A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3 | A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3 |
| 4 | A comunicação com a sociedade. | 4 |
| 5 | As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 3 |
| 6 | Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 3 |
| 7 | Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 3 |
| 8 | Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e | 3 |

| | | |
|----|---|---|
| | eficácia da autoavaliação institucional. | |
| 9 | Políticas de atendimento aos estudantes. | 3 |
| 10 | Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 4 |

4. Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Sesu, seja pela Instituição.

5. Parecer final da Sesu sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, na cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede e foro em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Tendo em vista os resultados da avaliação *in loco*, bem como os argumentos apresentados pela Secretaria de Educação Superior (SESu), manifesto-me no sentido de acatar o parecer final da SESu e de conceder o recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, Jardim do Ginásio, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente